



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 032/2025



Protocolo: 060912



21/01/2025 13:37

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 32 /2025

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHO DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO E O TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL EM SUPORTE DE VIDA NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL E NOS COMPLEXOS ESPORTIVOS, HORTO MUNICIPAL E RICARDO MEDIOLI, CONFORME ESPECIFICA”.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica por esta lei determinada a instalação e manutenção de aparelho Desfibrilador Externo Automático em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Referência em Especialidades Divino Ferreira Braga, todos os CERSAM (Centro de Referência em Saúde Mental), CERSAMI (Centro de Referência de Saúde Mental Infantil), SESMT (Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho), CEREST (Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador, Centro de Reabilitação Anderson Gomes de Freitas, CAPS AD (Centro de Atenção psicossocial, Álcool e Outras Drogas), Complexo Esportivo Ricardo Mediolli, Complexo Esportivo Horto Municipal, Ginásio Divino Ferreira Braga e qualquer outra unidade de saúde que realize atendimento público.

Parágrafo Único - Os equipamentos deverão atender às normas de fabricação e manutenção da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e do Instituto Nacional de Metodologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Art. 2º - Para o uso correto do Desfibrilador Externo Automático, a Administração Pública Municipal deverá promover capacitação de pessoal com programas credenciados que sigam diretrizes internacionais aceitas, para reanimação cardiovascular.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar os convênios necessários com instituições de saúde e órgãos públicos afins, para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Cabe à Administração Pública Municipal a supervisão, a avaliação e o acompanhamento do disposto no Art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação desta lei.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Betim, 03 de janeiro de 2025.



KLEBER EDUARDO DE SOUSA REZENDE

Vereador Klebinho Rezende



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

JUSTIFICATIVA

Cada dia mais se evidencia pacientes com deficiências cardíacas, como portadores de hipertensão, insuficiência cardíaca, arritmias e doença coronariana, estes são os mais suscetíveis ao desenvolvimento de complicações em decorrência da deficiência.

A questão do infarto e arritmias cardíacas não são raros, já há tempos, casos de parada cardíaca são frequentes em locais de grande concentração popular. O que mais preocupa a todos é que, infelizmente, muitas vezes destes problemas acabam em óbito, pela ausência de atendimento médico adequado e em tempo hábil. Diante da constatação de que dificilmente a equipe do Serviço Atendimento Móvel de Urgência - SAMU chega ao local no máximo em cinco minutos, tempo adequado para desfibrilar o coração, ou seja, dar o choque necessário para que o órgão volte a bombear o sangue.

Segundo os mais renomados cardiologistas do País, o ideal é que o paciente infartado ou com arritmia cardíaca receba socorros médicos adequados nos primeiros cinco minutos. Corrobora ainda para a ocorrência de infartos a estação do inverno, quando a incidência de casos aumenta 30%, se comparado com outras épocas, sendo um dos principais motivos a constrição que reduz o fluxo sanguíneo provocando desequilíbrio entre a oferta e a demanda de oxigênio no organismo.

Este Projeto tem objetivo de corrigir esta distorção em nível municipal, oficializando uma iniciativa que, uma vez adotada, com certeza evitará a perda de muitas vidas, pois durante atendimentos nas Unidades relacionadas no Projeto de Lei, temos médicos e enfermeiros preparados para a utilização do equipamento, podendo assim realizar os primeiros socorros até a chegada do SAMU, por isso, peço aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.


KLEBER EDUARDO DE SOUSA REZENDE

Vereador Klebinho Rezende